

1ª CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG/MS - Nº 01/2024

1ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), para suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de procedimento licitatório e amparo no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/6/2022.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, Aginaldo Moraes Dias uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/6/2022, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA)**. Tal aquisição visa à suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, no contexto de ação coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

- Período para apresentação dos documentos de habilitação da Entidade proponente e da "Proposta de Venda" (Anexo 2A): **de 29/5 a 19/6/2024, no horário comercial (exceto no dia 19/6, que será até as 12h)**;
- Endereços eletrônicos para envio dos documentos para habilitação e da "Proposta de Venda" (modelo anexo), em formato ".pdf":
ms.secom@conab.gov.br e ms.geope@conab.gov.br
- Endereço para envio das amostras do(s) produto(s) pela organização de agricultores familiares:
Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul
Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 1022 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79002-232.
Responsáveis para contato:
Abdalla Mahamad Abdo Tel.: (67) 3303-3160 - ms.sepab@conab.gov.br
Paulo Afonso Matas Pereira Tel.: (67) 3303-3175 – ms.sureg@conab.gov.br
Tayane Pereira de Oliveira Tel.: (67) 3303-3157 - ms.secom@conab.gov.br
- Data, horário e local da abertura, análise e classificação das "Propostas de Venda" apresentadas: **19/6/2024, a partir das 14 horas**, na sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - Avenida Mato Grosso, nº 1022 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79002-232.
- Período para apresentação de recursos: **20 a 21/6/2024**.
- Período para formalização dos Contratos de Aquisição: **24 a 28/6/2024**.
- Data-limite para entrega dos produtos adquiridos: **19/7/2024**.

Observação 1: A documentação exigida deve ser assinada pelo representante legal da Organização dos agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na "Proposta de Venda".

Observação 2: As Propostas de Venda das Organizações proponentes não habilitadas não serão classificadas

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da Compra Institucional e no âmbito do PAA, para suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, conforme descrições a seguir:**

Lote	Produto	Local de Entrega	Quantidade (Kg)	R\$/KG
01	Macarrão Espaguete Comum (500 g ou 1 kg)	Unidade Armazenadora	31.254	7,00
02	Arroz Beneficiado Polido Fino tipo 1 (pacote 5 kg)	Unidade Armazenadora	156.270	5,43
03	Erva Mate Para Tereré (500 g ou 1 kg)	Unidade Armazenadora	15.627	11,00
04	Carne Bovina Salgada e Dessecada Ponta de Agulha (Charque) (500 g ou 1 kg)	Unidade Armazenadora	15.627	44,41

Endereço da Unidade Armazenadora: Avenida Principal 2, nº 20 - Núcleo Industrial - Campo Grande/MS - CEP: 79108-550. Gerente: Bruno Salomão Brandão Tel.: (67) 3391-1155.

2. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Os produtos adquiridos deverão ser entregues, em sua totalidade, **até o dia 19/7/2024.**

Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização proponente.

Os produtos devem estar em conformidade com os padrões de qualidade exigidos nos anexos do Edital de Chamada Pública, com a **apresentação de laudos de análise e/ou certificados de classificação dos alimentos.**

As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nos respectivos Padrões-Especificações.

No que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem, no âmbito do PAA, a Contratada se compromete a obedecer aos ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022.

O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor), no local de destino definido nesta chamada. Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). O produto adquirido só será recebido pela Conab quando acompanhado carga a carga do laudo de análise e/ou certificado de classificação, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence, devendo ser enviado o documento original ou cópia autenticada.

Nesse laudo de análise e/ou certificado de classificação deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa). O não atendimento dessas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido não tenha sido expirado. O número do laudo de Análise e/ou certificado de classificação deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

A Contratada compromete-se, ainda, considerando o cronograma de distribuição dos alimentos objeto da Chamada Pública, a fornecer os produtos com o **prazo mínimo de validade de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua entrega.**

A data de entrega do produto deve ser agendada com a Unidade Armazenadora, por envio de e-mail para ms.sepab@conab.gov.br, ms.secom@conab.gov.br e ms.sureg@conab.gov.br ou telefones (67) 3303-3160 / (67) 3303-3157.

3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos são provenientes do **Plano de Trabalho nº 03/2024**, celebrado no dia 02/05/2024 entre a Conab e o MDS, visando à aquisição, ao armazenamento e à entrega/disponibilização de cestas de alimentos a indígenas no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), nos estados do **Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.**

4. PREÇO

O preço indicado no item 1 (Objeto) é o valor fixado para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, contemplando todos os custos operacionais – inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino –, taxas e tributos, e entregue na Unidade Armazenadora da Conab), referenciado por pesquisa representativa do mercado varejista local, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

Para definição do valor do produto, deve-se adotar a média aritmética simples dos valores pesquisados, tendo como referência, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

A operação na forma facultada no Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, alterado pelo Convênio ICMS nº 101, de 8 de julho de 2021, é isenta de ICMS (doações de alimentos destinados ao Programa de Segurança Alimentar e

Nutricional, do MDS), não gerando débito para o fornecedor e, em consequência, crédito para a Conab.

5. HABILITAÇÃO

Para sua habilitação ao processo de compra em curso, as Organizações proponentes devem efetuar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes SICAN e enviar, por e-mail ms.sepab@conab.gov.br, ms.secom@conab.gov.br e ms.sureg@conab.gov.br, a documentação listada a seguir, com a seguinte identificação:

1ª Chamada Pública Conab/Sureg MS nº 01/2024 – Documentos para Habilitação – Nome da Organização Fornecedora

- 5.1. Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização fornecedora proponente;
- 5.2. Cópia ou extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3. Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.4. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente;
- 5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

- 5.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo 2D);
- 5.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo 2E);
- 5.9. Registro para comercialização de produtos de origem animal (**no caso do charque**) em nível Estadual (SIE - SIP/POA) ou Federal (SIF – SISBI/POA), comprovando o atendimento às legislações do serviço de inspeção estadual e/ou federal. Os rótulos das embalagens e todos os produtos da licitação deverão ser aprovados, pelo órgão fiscalizador;
- 5.10. Cópia do Alvará de funcionamento/sanitário da indústria (**no caso de produtos processados**);
- 5.11. Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (**em caso de industrializações terceirizadas**);
- 5.12. Cópia de contrato de cessão da marca, se houver (**em caso de utilização de outra marca**);

Observação: Na data de sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (até o nível III), ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como adimplência perante a Justiça do Trabalho.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS OBJETO DA PROPOSTA DE VENDA

Como condicionante para sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar, quando do envio dos “Documentos para Habilitação”, amostras dos produtos objetos da “Proposta de Venda”.

As amostras serão submetidas a avaliação prévia, pela Sureg compradora, quanto à sua apresentação, qualidade e atendimento às especificações dos produtos

passíveis de aquisição, especialmente no que se refere às orientações previstas nos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022.

As amostras devem ser encaminhadas para a Superintendência Regional da Conab na SUREG/MS, Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 1022 – Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79002-232.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA

As Organizações proponentes, até a data aprazada, devem apresentar as “Propostas de Venda”, fazendo uso do modelo anexo (Anexo 2A). No formulário “Proposta de Venda”, as Organizações formalizam interesse e assumem o compromisso de vender os produtos listados, com indicação de quantidades ofertadas (total ou parcial), e os preços unitários correspondentes (considerando que a operação é isenta de ICMS). O formulário, assinado pelo representante legal da Organização proponente, deve ser encaminhado, via e-mail para ms.sepab@conab.gov.br, ms.secom@conab.gov.br e ms.sureg@conab.gov.br, com a seguinte identificação:

1ª Chamada Pública Conab/Sureg MS nº 01/2024 – Proposta de Venda – Nome da Organização Fornecedora

8. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DE VENDA

8.1. Para a seleção, as “Propostas de Venda” habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme Resolução nº GGALIMENTA 3/2022:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos estaduais;
- III - grupo de projetos regionais; e
- IV - grupos de projetos do país.

Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

8.2. Realizada a ordenação indicada acima, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencentes a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste inciso, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007, e devidos cadastros no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

No caso de **empate** entre organizações fornecedoras participantes, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou

empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

Em caso de **persistência de empate**, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. FATURAMENTO

Para faturamento da mercadoria adquirida, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados e condições constantes do "Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar", incluindo a necessidade de:

- a. Fazer constar na Nota Fiscal, no campo de dados adicionais e por exigência do Convênio ICMS nº 18/2003: ***“Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional – Isento – Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 101/2021”***.
- b. Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais organizados em cooperativas, será aplicada a isenção de tributos federais se constar no campo “dados adicionais” o seguinte texto: ***“comercialização decorrente de ato cooperado operação isenta de imposto conforme IN/RFB 1234 de 11/01/2012”***
- c. O fornecedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da Nota Fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: ***“Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensa da cobrança antecipada do ICMS, autorizada conforme Processo nº 11/016895/2008”*** aplicados aos produtos: Macarrão Espaguete Comum, Erva Mate Para Tereré, Carne Bovina Salgada e Dessecada – Ponta de Agulha (Charque).
- d. Fazer constar na Nota Fiscal, no campo de dados adicionais e por exigência fiscal: ***Mercadoria será entregue na Unidade Armazenadora, CNPJ nº 26.461.699/0263-09,***

Inscrição Estadual nº 28.267.792-5, Endereço: Avenida Principal 2, nº 20 - Núcleo Industrial - Campo Grande/MS - CEP: 79108-550.

10. PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, **em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade)**. O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto, após confirmação de que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.802/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano, conforme Relação exigida no item 12.3 desta Chamada.

A conta bancária específica, de titularidade da Organização fornecedora, deverá permitir o acompanhamento de sua movimentação por parte das Entidades executoras e gestoras da ação de compra em curso.

Recomenda-se que a Organização fornecedora mantenha arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

11. DEVOLUÇÃO DE PRODUTO DE QUALIDADE DIVERGENTE

As mercadorias que não atenderem às especificações exigidas na presente Chamada Pública serão recusadas e colocadas à disposição da Organização fornecedora, na Unidade Armazenadora indicada. Nada impede, no entanto, que, em caso de dúvidas, a Organização fornecedora solicite nova análise do produto, às suas expensas.

A mercadoria recusada será restituída por meio de Nota Fiscal de devolução, e a Organização fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada. Findo esse período, serão cobradas despesas de armazenagem, com base nas tarifas praticadas pela Unidade Armazenadora.

Em sendo de interesse da Conab, a Organização fornecedora poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem atender, observadas as especificações constantes nos Padrões-Especificações anexos, ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

12.2. **O valor individual de venda do Agricultor Familiar é limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o da Organização fornecedora é limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano civil e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).** Para fins de comprovação, a Organização fornecedora deve encaminhar, quando do envio da “Proposta de Venda”, relação nominal dos Agricultores Familiares a que se refere, com a identificação do número da correspondente DAP/CAF (incluindo a data de seu vencimento), do CPF e do valor equivalente ao produto fornecido. Tal Relação deve ser encaminhada também por *e-mail* (extensão .xls ou .xlsx), e ter a seguinte estrutura:

(Razão Social da Organização fornecedora)
1ª Chamada Pública Conab/Sureg – MS nº 01/2024.

Relação dos Produtores dos Alimentos

Nome do Agricultor	Município/UF	CPF nº	Nº da DAP/CAF	Data de vencimento da DAP/CAF	Produto	Quantidade (kg)	Valor (R\$)

Local/Data

Assinatura do representante da Organização fornecedora

- 12.3. A operação é isenta de ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, alterado pelo Convênio ICMS nº 101, de 8 de julho de 2021, requerendo, como condicionante legal, que no documento fiscal conste a expressão ***“Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”***;
- 12.4. O “Mapa de Apuração de Propostas de Venda”, homologado pelo Superintendente Regional da Conab, será afixado no Quadro de Aviso e no *hall* de entrada da sede da Superintendência Regional e publicado na página eletrônica da Conab;
- 12.5. **São partes integrantes desta Chamada Pública, como anexos, os modelos de “Proposta de Venda” e do “Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”, bem como os “Padrões-Especificações dos Produtos”**;
- 12.6. A formalização do processo de aquisição dos produtos, após a classificação das Propostas de Venda e atendidos os requisitos exigidos nesta Chamada Pública, será efetivada por meio do “Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”;
- 12.7. É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do Contrato de Aquisição citado, anular/revogar a presente Chamada Pública.

Campo Grande/MS, 29 maio de 2024.

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul

Aguinaldo Moraes Dias
Superintendente

ANEXO 2A

PROPOSTA DE VENDA

Sureg: Chamada Pública nº:
 (Executada na modalidade de Compra Institucional)

1. ENTIDADE PROPONENTE		
Razão Social (conforme registrado no CNPJ)		
Nome Fantasia		
Nº de Inscrição no CNPJ	Nº de Inscrição no Fisco Estadual	Nº DAP/CAF Jurídica
Endereço completo (logradouro/nº/complemento/bairro)		
CEP:	Município:	UF:

2. REPRESENTANTES DA ENTIDADE PROPONENTE		
Representante Legal		
Nome:		
Cargo/Função:	CPF:	
Doc. Identidade:	E-mail:	
Telefones (fixo/celular):		
Pessoa de Contato		
Nome:		
Cargo/Função:	CPF:	
Doc. Identidade:	E-mail:	
Telefones (fixo/celular):		

A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública Conab/Sureg **XX** nº 01/2024, apresenta sua proposta para a venda do(s) produto(s) a seguir listado(s), com o registro das suas quantidades:

Ordem	Produto	Locais de entrega	Quantidade em Kg	Preço/Kg

Obs.: No preço indicado estão inclusas todas as despesas operacionais, administrativas, taxas e tributos inerentes à operação, incluindo o transporte do produto até o seu local de entrega.

Local/Data

Nome/Assinatura do representante legal

ANEXO 2B
PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 04/07/2023				
IDENTIFICAÇÃO						
2. Produto ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO – TIPO 1	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL					
ESPECIFICAÇÃO						
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos				
Umidade do Grão (% p/p)	Máximo 14,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Matérias Estranhas e Impurezas no lote (% p/p)	Máximo 0,10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Grãos Mofados e Ardidos (% p/p)	Máximo 0,15	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Grãos Picados ou Manchados (% p/p)	Máximo 1,75	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Grãos Gessados e Verdes (% p/p)	Máximo 2,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Grãos Rajados (% p/p)	Máximo 1,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Grãos Amarelos (% p/p)	Máximo 0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Total de Grãos Quebrados e Quirera (% p/p)	Máximo 7,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Total de Quirera (% p/p)	Máximo 0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Marinheiro (unidades/1.000g)	Máximo 10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
Classe	Longo Fino	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009				
7. Observações <ul style="list-style-type: none"> - Características Sensoriais: <ul style="list-style-type: none"> - Aspecto, cor, odor e sabor: característicos do produto. - Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação. - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. - No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar a certificação de produção orgânica emitida por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastro por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor. - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária. 						
8. Embalagem <ul style="list-style-type: none"> - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: <ul style="list-style-type: none"> - Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagens Primárias Permitidas: <ul style="list-style-type: none"> - Pacotes de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 1.000 gramas do produto com espessura mínima por parede de 0,05mm, ou com capacidade de 5.000 gramas de produto com espessura mínima de 0,08mm por parede, transparentes e incolores (total ou parcialmente, de modo a permitirem a visualização do produto). As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: <ul style="list-style-type: none"> - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m²; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha. 						
9. Elaborado por <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 60%; text-align: center;"> ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 </td> <td style="width: 40%; text-align: center;"> SUFIS </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; font-size: small;">Nome / Matrícula</td> <td style="text-align: center; font-size: small;">Lotação</td> </tr> </table>			ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	SUFIS	Nome / Matrícula	Lotação
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	SUFIS					
Nome / Matrícula	Lotação					

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Revisão 04/07/2023	
IDENTIFICAÇÃO					
2. Produto MACARRÃO (ESPAQUETE, TALHARIM E PARAFUSO)			3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
4. Constantes Físico-Químicas		5. Padrão		6. Métodos Analíticos	
Umidade (% p/p)		Máximo 13,00		IAL/AOAC	
7. Observações - Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto; - O macarrão deve ser composto de filamentos de tamanhos iguais e de cor uniforme, sem apresentar manchas esbranquiçadas; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - IAL: Instituto Adolfo Lutz; - AOAC: American of Official Analytical Chemical.					
8. Constantes Microbiológicas		9. Tolerância		10. Métodos Analíticos	
<i>Salmonella</i> / 25g		Ausência		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
<i>Bacillus cereus</i> presuntivo / g		10 ²		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
<i>Escherichia coli</i> / g		5x10		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
11. Observações - Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.					
12. Embalagem					
- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto; - "Contém Glúten". - Embalagens Primárias Permitidas: - De polipropileno virgem, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitir a visualização do produto), com espessura mínima por parede de 0,05mm e com capacidade para 500 gramas ou 1.000 gramas do produto. As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - De polietileno virgem, com espessura mínima de 0,10 mm por parede; - De papel kraft virgem: folha simples, com gramatura mínima de 120 g/m ² ou folha dupla, cada folha com gramatura mínima de 80 g/m ² ; ou - De papel kraft elaboradas com sisal, folha dupla, cada folha com gramatura mínima de 100 g/m ² .					
13. Elaborado por					
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 Nome / Matrícula				SUFIS Lotação	

 Conab	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 04/07/2023
IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto ERVA-MATE PARA TERERÉ	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% g/100g)	Máx. 10,0	IAL
Cinzas (% g/100g)	Máx. 7,0	IAL
7. Observações - Produto constituído exclusivamente pelas folhas e ramos de <i>Ilex paraguariensis</i> St. Hil., obtido por processo de secagem e fragmentação destinado ao preparo tererê, tendo no mínimo 50% de folhas. - Não é permitida a adição de aromatizantes e/ou especiarias; - Características Sensoriais: - Aspecto, cor, odor e sabor: próprio do produto; - Deve ser observada a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 716, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - IAL: Instituto Astolfo Lutz.		
8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
<i>Salmonella</i> / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Escherichia coli</i> / g	10	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
11. Observações - Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.		
12. Embalagem		
- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Primárias Permitidas: - Pacote de polietileno virgem, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitir a visualização do produto), com capacidade para 500 ou 1.000 gramas do produto; - Pacote aluminizado com capacidade para 500 ou 1.000 gramas do produto; - A vácuo com capacidade para acondicionar 500 ou 1.000 gramas do produto. - Embalagens Secundárias ou Terciárias Permitidas: - Caixa de papel cartonado; - Caixa de papelão ondulado; - De polietileno virgem com espessura mínima de 0,10 mm por parede.		
13. Elaborado por		
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 _____ Nome / Matrícula	SUFIS _____ Lotação	


PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES

 1. Revisão
04/07/2023

IDENTIFICAÇÃO

2. Produto CHARQUE OU CARNE SECA - PONTA DE AGULHA - A VÁCUO (Carne Bovina Salgada e Dessecada)	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL
---	--

ESPECIFICAÇÃO

4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Atividade de água (Aw)	Máximo 0,80	ISO 18787
Umidade (%)	Máximo 50,00	ISO 1442 ou AOAC 2008.06
Resíduo mineral fixo (cinzas) (%)	Máximo 23,00	ISO 936
Cloreto de sódio (NaCl) (%)	Mínimo 12,00	Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal

7. Observações

- Carne bovina salgada dessecada;
- Características Sensoriais:
 - Textura: não deve se apresentar amolecido, úmido ou pegajoso;
 - Cor característica;
 - Odor e sabor: característicos e a parte gordurosa não deve apresentar odor de ranço;
- Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 92/2020, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Identidade e os Requisitos de Qualidade do Charque, da Carne Curada Dessecada, do Miúdo Salgado Dessecado e do Miúdo Salgado Curado Dessecado;
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- AOAC: Association of Official Analytical Chemists;
- ISO: International Standard Association;
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal. Brasília, 2022;
- MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.

8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
<i>Salmonella</i> / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Estafilococcus coagulase</i> positiva / g	10 ²	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Escherichia coli</i> / g	Menor que 10	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022

11. Observações

- Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos;
- ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:
 - Denominação de venda; Conteúdo líquido; Identificação da origem; Nome ou razão social e endereço do estabelecimento; Carimbo oficial do SIF – Serviço de Inspeção Federal; CNPJ/CPF; Identificação do lote; Prazo de validade; Instruções sobre a conservação do produto; Indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-/-"; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.
- Embalagens Primárias Permitidas (embalagem em contato com o alimento):
 - Plástica e flexível, a vácuo, de material atóxico, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitir a visualização do produto) e com capacidade para 500, 1.000 e 5.000 gramas do produto.
 - O produto lacrado deverá ser conservado sem refrigeração.
- Embalagens Secundárias ou Terciárias Permitidas:
 - De polietileno virgem com espessura mínima de 0,10 mm por parede;
 - Caixa de papelão ondulado.

13. Elaborado por
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869
SUFIS

Nome / Matrícula

Lotação

ANEXO 2C**MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR – CONTRATO Nº /2024****(VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG/MS Nº 01/2024)****CONTRATANTE:**

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº _____

Representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, e pelo Gerente de Operações, Sr. _____, CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____.

CONTRATADA:

Cooperativa/Associação dos Produtores Rurais de _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Representada pelo seu Presidente, Sr. _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____.

AMPARO LEGAL:

Modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, com base no art. 1º, no art. 5º, §1º, no art. 7º e no art. 8º, todos da Lei nº 14.628, de 20/7/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023; e na Resolução nº GGALIMENTA 3/2022.

As partes, considerando os propósitos da Chamada Pública – Conab Sureg/MS nº 01/2024 e os compromissos consignados na Proposta de Venda da Contratada, celebram, de comum acordo, o presente Contrato, observadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional e no âmbito do PAA, para a suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, no contexto da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), coordenada pela Secretaria de Segurança

Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fornecimento

A Contratada, na forma consignada na Proposta de Venda, se compromete a entregar os produtos a seguir listados, obrigatoriamente originários da produção de agricultores familiares filiados, na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados:

Lotes	Produto	Local de Entrega (Município e Unidade Armazenadora)	Qtde. (Kg)	Preço/Kg
01				
02				

CLÁUSULA TERCEIRA – Das especificações

A qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada deve estar em conformidade com os laudos de análise e/ou certificados de classificação emitidos na origem e com os respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab (anexos à Chamada Pública).

As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nos respectivos Padrões-Especificações.

No que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem, no âmbito do PAA, a Contratada se compromete a obedecer aos ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022.

A Contratada compromete-se, ainda, considerando o cronograma de distribuição dos alimentos objeto da Chamada Pública, a fornecer os produtos com o **prazo mínimo de validade de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua entrega.**

CLÁUSULA QUARTA – Da entrega

Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela Contratada nas Unidades Armazenadoras da Conab localizadas nos municípios citados na referida Cláusula, cujos endereços constam de listagem anexa, em dia e horário previamente agendados junto à Superintendência Regional recebedora dos produtos. A Contratada assumirá todas as despesas inerentes à operação, incluindo os serviços de descarga da mercadoria no destino. **O prazo limite para entrega dos produtos, conforme estabelecido na Chamada Pública, é até 19/7/2024.**

CLÁUSULA QUINTA – Do recebimento

Quando da sua entrega, a apresentação, a qualidade e o atendimento às especificações dos produtos serão analisados pela Sureg, sendo seu aceite efetivado somente se estiverem em conformidade com os laudos de análise e/ou certificados de classificação apresentados pela Entidade fornecedora e com os respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab, conforme anexo 2B.

Da mesma forma, será averiguado se os produtos atendem aos ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, no que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA SEXTA – Da devolução

Os produtos que não atenderem aos laudos de análise e/ou certificados de classificação apresentados pela Entidade fornecedora e aos respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab serão recusados e colocados à disposição da Contratada na Unidade Armazenadora que os recebeu. Caso seja de interesse, a Contratada pode submeter o produto a nova análise, às suas expensas.

Para a devolução das mercadorias, a Contratante emitirá Nota Fiscal de devolução e a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada. Findo esse período, serão cobradas despesas de armazenagem, com base nas tarifas praticadas pela Unidade Armazenadora.

Em sendo de interesse da Conab, a Contratada poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço

Os preços dos produtos identificados na Cláusula Segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização - **inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino** -, abrangendo taxas, impostos (exceto ICMS, em virtude da isenção) e encargos trabalhistas e previdenciários, são fixos e irrevogáveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela Contratada serão efetuados pela Contratante, por meio de depósito bancário, em até 14 (quatorze) dias úteis após o recebimento e aceite do produto, mediante certificação de sua qualidade. O

documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto.

CLÁUSULA NONA – Da fonte de recursos

As despesas com a aquisição dos produtos, previstas na Cláusula Segunda, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do **Plano de Trabalho nº 03/2024**, destacados no código 33.90.32.00, que engloba a aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade

A Contratada deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

A Contratada declara, publicamente, que os alimentos a serem fornecidos são originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e com os requisitos de qualidade exigidos, e está ciente de que estão admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens, e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do PAA, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima é de produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pelos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022.

Declara, ainda, que foi observado o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o fornecimento individualizado por agricultor familiar (por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF e ano civil), incluindo outros fornecimentos à Conab na modalidade Compra Institucional.

Para fins de prova, a Contratada deve anexar, junto à Proposta de Venda, relação nominal dos Agricultores Familiares a que se refere, com a identificação do número da correspondente DAP/CAF, incluindo a data de seu vencimento, e o valor do fornecimento, observando a seguinte estrutura:

(Razão Social da Organização fornecedora)
1ª Chamada Pública CONAB/Sureg/MS nº 01/2024.

Relação dos Produtores dos Alimentos

Nome do Agricultor	Município/UF	CPF nº	Nº da DAP/CAF	Data de vencimento da DAP/CAF	Produto	Quantidade (kg)	Valor (R\$)

Local/Data

Assinatura do representante da Organização fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até a liquidação, pela Contratante, do pagamento correspondente à totalidade dos produtos entregues e aceitos, previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das penalidades

Comete infração administrativa nos termos da Resolução GGAlimenta nº 03/2022, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e. cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, (___), ____ de _____ de 2024.

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional do Mato
Grosso do Sul
Superintendente

Gerência de Operações
Gerente

Cooperativa/Associação _____

Presidente

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

ANEXO 2D**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)**

Eu, _____, representante legal da
Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF
Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de
Alimentos (PAA), no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos
Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), que os gêneros alimentícios
relacionados na Proposta de Venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura representante legal

ANEXO 2E**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____
com sede _____, neste ato
representado(a) por _____ (nome do representante
legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR,
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de
julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução
GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no
que couber.

Local, ____/____/____
